



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

### **CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SHOPPING CENTER SPAZIO OURO VERDE E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**

De um lado, o **SHOPPING CENTER SPAZIO OURO VERDE**, por intermédio de **SPAZIO OURO VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.736.012/0001-90, situado na Avenida Ruy Rodrigues nº 3900, Parque Universitário, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13056-460, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Robson Pereira de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 070301692 – IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.906.767-49, residente e domiciliado na Rua Remy de Gourmont, nº 60 – Recreio dos Bandeirantes, Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP nº 22.790-305, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.302.492/0001-56, com sede na Rua Francisca Miquelina, nº 123 – Bela Vista, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, portador da Carteira de Identidade nº 3480301 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 842.072.138-72, doravante denominada **COMODATÁRIA**, têm justo e acordado celebrar este **CONTRATO DE COMODATO**, firmado de acordo com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem como objeto a utilização da Loja 31, com área de 75,59 m<sup>2</sup> (setenta e cinco e cinquenta e nove metros quadrados), situado no piso 1º do Shopping Center denominado Spazio Ouro Verde, localizado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ruy Rodrigues, nº 3900, Parque Universitário, CEP: 13056-460 (doravante denominado “Espaço Comercial”), visando à instalação, pelo Comodatário, de Ponto de Atendimento Biométrico para cadastramento dos eleitores de Campinas.

1.2 – O **COMODANTE** reserva-se o direito de vistoriar o Espaço Comercial em qualquer época, com o que o **COMODATÁRIO** não poderá se opor, considerando-se infração contratual grave, sujeitando-se o **COMODATÁRIO** a imediato despejo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 – O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 30 de maio de 2020.

2.2 – Ocorrendo o término contratual o **COMODATÁRIO** entregará o Espaço Comercial completamente vazio e desocupado de objetos e pessoas, com a devolução das respectivas chaves, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA DO LOCAL**

3.1 – A **COMODATÁRIA** já foi imitada na posse do Espaço Comercial com toda a infraestrutura necessária para a realização das atividades de cadastramento biométrico dos eleitores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO**

4.1 – A **COMODATÁRIA** declara receber o Espaço Comercial objeto do presente Contrato, com a finalidade de utilização para instalação de um Ponto de Atendimento Biométrico, comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação. É vedado à **COMODATÁRIA** transferir, emprestar, locar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o Espaço Comercial, ou usá-lo para finalidade diversa aqui especificada, ficando automaticamente rescindido o presente Contrato em caso de inobservância desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS**

5.1 – É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço físico sem a prévia autorização da **COMODANTE**.

5.2 – Exceto quanto ao disposto na cláusula 7.1.1 abaixo, todas e quaisquer acessões e/ou benfeitorias porventura autorizadas pela **COMODANTE**, e feitas pela **COMODATÁRIA**, por mais especiais que sejam – úteis, necessárias ou voluptuárias, serão, a critério da **COMODANTE**, incorporadas ao Espaço Comercial, não tendo a **COMODATÁRIA** direito de retenção ou indenização, reembolso e direito de retenção do imóvel, sobre tais acessões e/ou benfeitorias.



5.3 – A **COMODATÁRIA** declara receber o Espaço Comercial obrigando-se a assim mantê-lo e a devolvê-lo por ocasião do término do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

6.1 – A **COMODANTE** se obriga a:

6.1.1 – Disponibilizar o Espaço Comercial;

6.1.2 – Responsabilizar-se pelo serviço de limpeza do Espaço Comercial.

6.1.3 – Responsabilizar-se pelas despesas de Energia Elétrica utilizada pela **COMODATÁRIA**, no desempenho da finalidade desde Comodato.

6.1.4 – Responsabilizar-se pela segurança do Espaço Comercial;

6.1.5 – Disponibilizar vagas no estacionamento gratuitamente para os funcionários da **COMODATÁRIA**;

6.1.6 – Disponibilizar 4 (quatro) funcionários a seu custo, até o dia 31/10/2018, e a partir do dia 01/11/2018 disponibilizar mais 1 (um funcionário, totalizando 5 (cinco) funcionários, a seu custo, sendo certo que serão disponibilizados mais 2 (dois) funcionários quando tiver efetivamente aumento de fluxo, especificamente para o atendimento aos eleitores.

6.1.6.1. Os profissionais disponibilizados para o posto de atendimento da Justiça Eleitoral deverão:

- a) Ser de nacionalidade brasileira ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13 do decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- b) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Assinar Declaração, nos termos do Apêndice A, quando de sua admissão ao posto;
- d) Apresentar certidão de antecedentes criminais;
- e) Possuir noções básicas de informática;
- f) Conhecimentos de serviços administrativos e atendimento ao público;
- g) Ter disponibilidade de horários, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.1.7. Promover a substituição dos profissionais disponibilizados para o posto de atendimento da Justiça Eleitoral quando solicitado justificadamente pela **COMODATÁRIA**.

6.1.8 – Identificar o Espaço Comercial para o funcionamento da central de biometria por meio de mídias digitais sem custo, como ~~instagram~~ e Facebook, com arte fornecida pela **COMODATÁRIA**.

A

ding Spazio Ouro

6.1.9 – Realizar o pagamento das despesas específicas variáveis do Espaço Comercial, como água, IPTU e seguro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

7.1 – A **COMODATÁRIA** se obriga a:

7.1.1 – Disponibilizar o *switch* e o *rack*, que lhe serão restituídos ao final da vigência deste contrato.

7.2.2 – Realizar o treinamento da equipe cedida pela **COMODANTE**.

7.2.3 – Fornecer o mobiliário e os demais equipamentos de informática necessários para o atendimento aos eleitores.

7.2.4 – Elaborar as artes gráficas para a identificação do espaço da central de atendimento.

7.2.5 - se responsabilizar por qualquer dano que venha a causar ao Espaço Comercial, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – O Contrato de Comodato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 10.406/2002, pela **COMODANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse da **COMODATÁRIA**.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

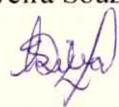
9.1 – Incumbirá à **COMODATÁRIA** providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

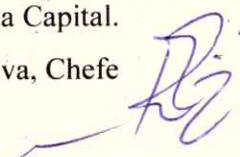
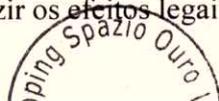
10.1. O foro competente para qualquer divergência pertinente ao presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito. Foram testemunhas a todo o ato presente, os Senhores Alessandro Dintof e Alexandre de Oliveira Souza, brasileiros, residentes nesta Capital.

E, para constar e produzir os efeitos legais, eu,



Luciana de Oliveira Silva, Chefe





**APÊNDICE A**

**MODELO "IMPRESSO DA EMPRESA"**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/XX,  
contratado pela empresa Shopping Center Spazio Ouro Verde para prestar serviços à Justiça Eleitoral,

DECLARO, sob as penas da Lei, não ser filiado a Partido Político, não exercer qualquer atividade partidária, nem possuir parentesco até terceiro grau com qualquer servidor que ocupe cargo de direção no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

DECLARO, ainda, estar ciente do caráter sigiloso das informações e documentos a que tiver acesso no desempenho das tarefas por mim executadas.

São Paulo, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

*Visto da empresa  
(com identificação)*

*Handwritten mark*



*Handwritten signature*